

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI E SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DO PIAUI.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1(um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2001 e findando em 31 de outubro de 2002. Assegurando-se a data base da categoria laboral em primeiro de novembro de 2.001.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecido o disposto no artigo 615 da CLT.

### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½(meio) piso da categoria, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o **PISO SALARIAL** para a Categoria Profissional de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais) para o comércio do centro e adjacências, e de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) para os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicatos convenientes sediados nos shopping's center's (Teresina Shopping e Riverside Walk), a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se os contratos de experiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam excluídas desta cláusula as pequenas empresas do setor farmacêutico até o limite de 03 (três) empregados, excetuando-se os estabelecimentos farmacêuticos situados nos shopping's Teresina Shopping e Riverside Walk, que pagarão o piso salarial específico de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL.**

Fica garantido que em 01 de novembro de 2001 os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário de **NOVEMBRO/2000**, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após novembro de 2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100%(cem por cento) da hora normal.

**CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL.**

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a Política Salarial vigente ou outra que porventura vier a sucedê-la.

**CLÁUSULA NONA: QUEBRA DE CAIXA.**

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Aos empregados que percebam salários mistos ou à base de comissões, os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, dividida pelo coeficiente 03 (três).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE.**

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência, prevista no § 1º do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 05% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a 06(seis) meses de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ficam dispensados do auxílio creche as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.**

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário nominativo para os comissionistas, conforme cláusula sexta desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.), os percentuais de comissões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**

Fica garantida para os empregados que trabalhem em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada dia de plantão, a importância correspondente a 2/30 (dois trinta avos) do salário nominal da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração do trabalho noturno dos empregados plantonistas terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados de Farmácias e Drogarias não poderão trabalhar em mais de dois plantões por mês, sendo obrigado à empresa fornecer refeições aos plantonistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.**

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA**

A jornada de trabalho no Comércio de Teresina será de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Quanto ao horário, será observado o disposto na lei municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas as exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02(dois) por ano, sem ônus para o empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º grau, não poderá exceder das 18:00h, de 2ª a 6ª feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurada pelas empresas a fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE COMMISSIONISTA.**

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas da empresa, exceto nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24(vinte e quatro) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congressos ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de 01 (um) empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 03 (três) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO NATALINO**

Nos dias 18, 19, 20, 21 e 24 de dezembro de 2001, a jornada normal de trabalho nos estabelecimentos comerciais de Teresina terá acréscimo de 02 (duas) horas, excetuando-se o segmento do comércio de livrarias e papelaria, que deverão efetuar o pagamento das horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No dia 22 de dezembro de 2001 a jornada será de oito(8) horas de trabalho com intervalo de duas horas para almoço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No dia 23 de dezembro de 2.001 a jornada de trabalho será de seis(6) horas corridas, não podendo ultrapassar das 15 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa que fornecer o almoço gratuitamente no período natalino poderá reduzir em uma hora o horário para almoço e alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As horas que excederem a jornada normal de trabalho no período natalino não serão consideradas como horas extraordinárias, pois serão compensadas com a folga concedida na quinta-feira santa no segundo expediente, sábado de aleluia e segunda feira de carnaval e o primeiro expediente da quarta feira de cinzas.

**PARÁGRAFO QUINTO-** As empresas que não têm interesse na prorrogação da jornada de trabalho no período natalino deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 18/12/2001 os dias em que serão utilizadas as vinte (20) horas previstas nesta Cláusula, ficando vedada a utilização dos dias de domingos e feriados .

**PARÁGRAFO SEXTO-** Ficam excluídos desta Cláusula os shopping's center's de Teresina

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FACULDADE DE ABERTURA DO COMÉRCIO NO DIA 16.12.01**

As empresas que desejarem funcionar no dia 16/12/2001 poderão abrir seus estabelecimentos com jornada única de 6(seis) horas, não podendo ultrapassar as 15 horas, ficando obrigada a fornecer a folga de um dia de trabalho a todos os trabalhadores que laborarem neste dia até o dia 31.12.2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que não fornecer a folga até o dia 31.12.01 será obrigada ao pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será obrigatório o pagamento do repouso semanal remunerado, incluindo os dias 16 e 23 de dezembro de 2001.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES/PAIS**

Na véspera dos dias das mães e dos pais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o comércio de Teresina funcionará normalmente com intervalo de duas horas para repouso e alimentação, sendo considerado horas extras o horário que exceder as quarenta e quatro horas semanais de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As farmácias ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina em homenagem ao dia do comerciário em 19 de outubro/2002, inclusive para as empresas sediadas nos Shopping's Center,s.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇO PATRIMONIAL**

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário até às 22:00h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, durante um sábado por ano, funcionar até às 22:00h, conforme *caput* da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não, será descontado a título de contribuição assistencial o percentual de 5% (cinco por cento) dos seus salários nominais no mês de novembro/2001 pelo empregador e recolhido junto à sede do sindicato à Rua David Caldas, 536,centro-norte, nesta Capital em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional até o 6º dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantido o direito à oposição dos companheiros comerciários que não queiram descontar o percentual acima citado, nos termos do PN nº 074 do C. TST.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Conforme deliberação das assembléias gerais dos sindicatos patronais convenentes, fica estabelecido para todas as empresas abrangidas nesta convenção o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de dezembro de 2001 a ser recolhido até 15 de janeiro de 2002, para o sindicato patronal em guias próprias fornecidas pela entidade ou diretamente mediante cheque nominal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO TELEFONISTA**

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Fica criada a Comissão de Soluções de Conflitos Trabalhistas (CSCT), composta por 05 (cinco) membros, sendo que 02 (dois) provenientes da categoria econômica, 02 (dois) da categoria profissional e 01 (um) escolhido de comum acordo entre os convenentes, com a finalidade de solucionar e dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes da relação trabalhista no comércio, como instância anterior à Justiça.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sindicatos convenentes normatizarão o funcionamento da CSCT, regulamentando no prazo de 10 (dez) dias, após assinada a presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DIVERGÊNCIAS:**

As divergências entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, após esgotadas as tentativas de solução do caso pela Comissão de Solução de Conflitos Trabalhistas (CSCT).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING'S**

Fica assegurado que no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho todas as empresas estabelecidas nos shopping centers (Teresina Shopping e Riverside Walk) funcionarão durante 26 (vinte e seis domingos), sendo que o setor já utilizou o domingo do dia 18/11/01, ficando, portanto, restando 25 (vinte e cinco) domingos a serem acordados através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado trabalhará mais que dois domingos por mês, de forma alternada, ficando as empresas obrigadas a elaborarem escalas de revezamento, e que o repouso semanal remunerado deverá ser concedido na segunda ou terça-feira, imediatamente após o domingo trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa, cujo número de empregados impossibilite escala de revezamento, será facultada a contratação de trabalhadores específicos para trabalharem aos domingos nas datas acima especificadas, com o pagamento dos dias trabalhados de acordo com o piso da categoria estabelecidos para os shopping's center's.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LIVRARIAS E PAPELARIAS:**

Fica estabelecido que nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2002, e nos dias 01, 02, 04, 05, 06 de fevereiro/2002, a jornada normal de trabalho dos empregados que trabalham no comércio do segmento de livrarias e papelarias, terá um acréscimo de 01(uma) hora, sem o pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras trabalhadas, durante o período acima especificado, serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula 28ª.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: HORÁRIO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO:**

As empresas que fornecerem gratuitamente almoço aos seus empregados poderão reduzir em uma hora o horário para repouso e alimentação

Teresina(PI), 19 de Novembro de 2.001.

---

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA

---

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ

---

SINDICATO DOS COMISSIONÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

---

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUI